



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de maio de 2021.

Assunto: Esclarecimento ao Edital – Tomada de Preços 002/2021-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO I – SÃO MIGUEL, CONFORME RESOLUÇÃO N° 784/2019-SESA.

SOLICITANTE: **PLANO ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.602.725/0001-20.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise da solicitação, passemos ao cotejo da sua admissibilidade.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”. Grifo nosso

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 01 de junho de 2021. O dia 01 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 31 de maio e o segundo dia anterior é 28 de maio.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão n°. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão n°. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 25 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

II. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A solicitante questiona:

Solicitamos esclarecimentos referente a documentação:

3.5.3.3. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Nossa empresa ainda não tem o Balanço de 2020, o limite de entrega termina no mês de junho/2021, gostaria de saber se podemos participar com o Balanço de 2019 e usar os benefícios de EPP/ME?

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade.

É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Através da MP nº 931 de 30 de março de 2020, convertida na Lei nº 14.030 de 2020, alterou-se o Art. 1078 do Cód. Civil:

Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

Já a Receita Federal, através da IN nº 2.023 de 28 de abril de 2021, prorrogou o prazo de transmissão da ECD:

Art. 1º O prazo final para transmissão da escrituração contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

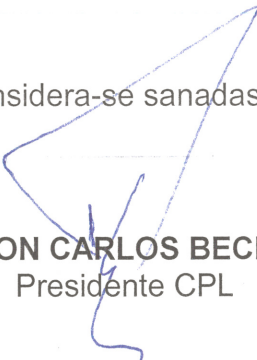
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Sendo assim, ao menos enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento à pandemia, os prazos para fechamento do balanço de 2020 é o mês de julho. Portanto, a licitante pode apresentar o balanço de 2019 tendo em vista as normativas acima.

Quanto aos benefícios para ME/EPP, os mesmos são concedidos à empresa que declarar através da Declaração de ME/EPP.

IV – CONCLUSAO

Em face do exposto, considera-se sanadas as dúvidas.


EDSON CARLOS BECKER
Presidente CPL